



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC**

---

REUNIÃO ..... : **ORDINÁRIA Nº 08/2019**  
DECISÃO ..... : **794/2019-CEEC**  
PROCESSO ..... : **340749/2018**  
INTERESSADO . : **NICOLA SAVEIRO HOLANDA TANCREDI**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO DE ANOTAÇÃO DE CURSO DE GEORREFERENCIAMENTO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA-PA, Considerando a Decisão Plenária do Confea nº 2087, de 2004, da qual constam os conteúdos formativos necessários que habilitam os profissionais quanto à regularização de propriedades rurais junto ao INCRA; Considerando que estes conteúdos podem ser obtidos por meio de cursos regulares de graduação ou de técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional; Considerando que a Engenharia Ambiental NÃO está inclusa na Decisão Plenária do Confea nº 2087, de 2004, como uma das modalidades que poderão vir a ter a referida atribuição; Considerando so termos da PL 0454/2014 do CONFEA que decide que deve apreciar, caso a caso, os requerimentos de extensão de atribuições iniciais de engenheiros ambientais (e outros profissionais) para atividades de georreferenciamento de imóveis rurais, observando-se os normativos do Confea que tratam do assunto, particularmente o conteúdo da Decisão PL-2087/2004; Considerando que o profissional anexou o Diploma de Técnico em Geodésia e Cartografia, realizado no CEFET-PA.( fl. 4 /9 a 8/9); Considerando que o referido curso é reconhecido pelo MEC e possui as disciplinas citadas no inciso I da Decisão Plenária do Confea nº 2087, de 2004; Considerando que o profissional cursou a seguintes disciplinas: Topografia, Introdução a geodésia, Desenho Técnico aplicado a Geomática, Informática aplicada a geomática, Elementos de cartografia, Geodésia, Introdução ao sensoriamento remoto, introdução ao geoprocessamento, projeto de geomática, sensores de microondas, processamento digital de imagens. Considerando que o profissional cursou em sua graduação (superior e técnico) conteúdos estabelecidos no item 2 d PL 2087 do CONFEA. **DECIDIU** pelo DEFERIMENTO do pleito. A reunião foi coordenada pelo Conselheiro ENG. CIV. CARLOS EDUARDO DOMINGUES E SILVA, tendo sido este processo relatado pelo (a) Conselheiro (a) ENG. CIV. EDUARDO JOSÉ CAVALCANTE BRANDÃO, presentes os senhores Conselheiros, ENG. CIV. TAIZA NAYANA DA SILVA FERREIRA, ENG. CIV. ALMIR MAGALHÃES OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR, ENG. CIV. ALEMAR DIAS RODRIGUES JUNIOR, ENG. CIV. PEDRO COELHO DA MOTA NETO, ENG. CIV. ANTONIO NOÉ CARVALHO DE FARIAS, ENG. CIV. DANILO DA SILVA LINHARES, ENG. CIV. JOSÉ RENATO LIMA AGUIAR, ENG. CIV. MÁRIO NATHANAEL DE ALMEIDA FIGUEIRA, ENG. CIV. ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA NETO, ENG. CIV. EDUARDO JOSÉ CAVALCANTE BRANDÃO.....  
Cientifique-se e cumpra-se.

Belém – PA, 10 de Outubro de 2019.

\_\_\_\_\_  
ENG. CIV. CARLOS EDUARDO DOMINGUES E SILVA  
Coordenador da CEEC